

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ox6j3qy5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/03/2025 Projeto de lei nº 424/2025 Protocolo nº 2776/2025 Processo nº 887/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se traumatismo cranioencefálico o dano físico ao cérebro, causado por um impacto ou força externa, resultando em sintomas que variam de leves a graves, podendo ter consequências permanentes para a saúde e para a qualidade de vida do paciente.

Art. 3º A Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico - PCTCE ora instituída, atenderá às seguintes diretrizes:

I - estimular e ampliar a realização de campanhas educativas, palestras e divulgação de materiais informativos para conscientizar a população sobre os riscos, a importância da prevenção, do diagnóstico e do tratamento do TCE;

II - incentivar a adoção de medidas de segurança em atividades de risco, como a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

III - estimular a definição de protocolos e diretrizes para o atendimento adequado e imediato às vítimas de TCE, visando minimizar os danos e garantir o tratamento adequado;

IV - estimular a capacitação dos profissionais, especialmente na rede de atendimento de emergência, para o diagnóstico precoce e intervenção adequada nos casos de TCE;

V - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do TCE;

VI - estimular a instituição de políticas de suporte e acompanhamento às vítimas e suas famílias, visando à



reabilitação e reintegração social dos pacientes;

VII - estimular a criação de mecanismos para minimizar o impacto das consequências do TCE à população;

VIII - estimular a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde;

IX - estimular a procura urgente de primeiros socorros, quando, após algum acidente, aparecerem sintomas do TCE, com o objetivo de minimizar o agravamento da condição clínica estabelecida;

X - estimular o uso correto de dispositivos de segurança no trânsito, como cintos de segurança e capacetes, airbags, cadeiras de segurança para crianças e capacetes e cintos de segurança para profissionais da construção civil; e

XI - estimular e ampliar a adoção de medidas de prevenção de acidentes no trânsito, como não dirigir sob efeito de álcool ou entorpecentes ou utilizando o celular ou equipamentos eletrônicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Traumatismo Cranioencefálico (TCE) é uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e no mundo, sendo responsável por sequelas físicas e cognitivas que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. No Estado de Mato Grosso, a incidência do TCE é preocupante, principalmente em decorrência de acidentes de trânsito, quedas, agressões e práticas esportivas sem os devidos equipamentos de proteção.

Diante dessa realidade, a presente proposta busca instituir uma Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico (PCTCE), com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre os riscos dessa condição, promover medidas preventivas e garantir o atendimento adequado às vítimas.

A conscientização é uma ferramenta essencial para a redução da incidência do TCE. A implementação de campanhas educativas e a divulgação de informações sobre o uso correto de equipamentos de segurança, como capacetes e cintos de segurança, são estratégias eficazes para evitar acidentes que resultem em lesões cranioencefálicas.

Além disso, o atendimento adequado e imediato às vítimas de TCE pode minimizar danos neurológicos e evitar complicações irreversíveis. Por isso, o projeto prevê ações voltadas à capacitação dos profissionais da saúde para que possam atuar de forma eficiente no diagnóstico e tratamento da condição.

Outro ponto relevante é a necessidade de oferecer suporte e acompanhamento às vítimas e suas famílias, garantindo reabilitação e reintegração social aos pacientes que enfrentam sequelas decorrentes do traumatismo cranioencefálico.

Portanto, a instituição desta política contribuirá significativamente para a redução dos casos de TCE no Estado de Mato Grosso, bem como para a melhoria do atendimento às vítimas e a promoção da segurança da população. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual